

# Editorial

## As dimensões estratégicas das lutas por cidadania, direito e acesso à justiça

O tema que organiza este número de *Katálysis* envolve conceitos de intensa discussão nos últimos anos, porém ainda carregados de dimensões a serem tratadas criticamente. Se *cidadania* diz respeito ao gozo efetivo de *direitos* e à dinâmica permanente de conquista de novos direitos, uma *administração de justiça* radicalmente democratizada e renovada em seus procedimentos é necessária. No Brasil pós 1988, como já foi dito até o cansaço, avançou-se na legislação social, mas estas leis ou não são aplicadas, ou o são deficientemente, perdendo o potencial democratizador que o processo de lutas lhes transmitiu. A proposta deste número de *Katálysis* partiu da necessidade de discutir os três elementos destacados acima, como parte de um processo que deve ser pensado em sentido total para que a construção e a ampliação permanente da cidadania não signifique apenas a aprovação de alguma boa lei pelo parlamento, mas seja garantida sua aplicação efetiva, seja consumado o conteúdo de justiça social que necessariamente deve conter.

Nenhuma esfera, seja ela privada ou pública, parece escapar à regra do não cumprimento ou cumprimento precário dos direitos sociais, via artifícios pseudo-legais ou ilegalidade explícita, práticas estas amparadas e sustentadas na naturalização da impunidade. É conhecida a incapacidade do Estado para cumprir e fazer cumprir a legislação fundamental da área social que trata de moradia adequada, saneamento básico, saúde e educação de qualidade, direitos das crianças, dos idosos, das minorias discriminadas, erradicação da violência, etc. Os próprios direitos trabalhistas, consolidados por uma longa tradição de lutas, estão sendo ameaçados. A recente chacina do dia 31 de março, quando 30 pessoas foram aleatoriamente assassinadas a tiros, em vários municípios da Baixada Fluminense, mostra claramente a chaga aberta da desigualdade social e a impotência do Estado diante de tais questões. Nos últimos anos os movimentos sociais pela defesa do meio ambiente enfrentam não apenas os agentes agressores, mas também os órgãos públicos que desrespeitam a legislação, não fiscalizam ou, nas poucas vezes que o fazem, carecem de poder para punir os responsáveis por irregularidades e crimes ambientais. Não é incomum ouvir de responsáveis por órgãos oficiais frases como “essa lei não vingou aqui” ou “se vamos a respeitar todas as leis não podemos fazer nada na cidade”. No âmbito da Universidade Pública, vivenciamos a naturalização (ilegal) do uso de mão-de-obra precarizada, como é o caso da contratação de professores

substitutos como solução “permanentemente provisória” para funções estruturais do ensino. A partir de extrapolação ilegítima de uma figura que deveria ser de absoluta transitoriedade, marcada pelo “excepcional interesse público”, o Estado brasileiro coloca-se numa situação não apenas ilegal, mas também inconstitucional. Como esperar que o sujeito comum venha a respeitar as leis quando o próprio Estado persiste na violação do direito?

Assim, uma breve genealogia da luta por direitos sociais nos mostra como, depois de passar pela via-crúcis das lutas pela formulação e promulgação de direitos, pelo calvário das disputas interpretativas de caráter retrógrado – centradas nos pontos de fuga da lei, à força de “jeitinhos” e carradas de dinheiro – e depois do martírio infinito da luta pela aplicação efetiva das leis, o cidadão comum, ou as associações civis que o representam, sem recursos para pagar assessoria jurídica, deve ainda mergulhar no verdadeiro inferno que é a luta pelo *acesso à justiça*. A sociedade brasileira está esperando há 17 anos pela regulamentação dos artigos constitucionais que prevêem a implementação das Defensorias Públicas (art. 5, LXXIV, art. 134, entre outros). No caso do Ministério Público, se é verdade que sua implantação foi um grande avanço, não é menos verdade que se encontra saturado e sem capacidade de processar o volume crescente de demandas oriundas da sociedade.

Contribuindo para a permanência desta situação de juridicidade pífia nos parece pertinente destacar dois elementos de fundamental importância para a problemática que nos ocupa. Em primeiro lugar, a falta de uma cultura jurídica de massas, que, baseada no conhecimento da legislação e dos procedimentos, exija o cumprimento da legislação vigente, que garanta a regulamentação dos artigos constitucionais esquecidos no texto e que assegure a ação rápida e eficaz de uma justiça radicalmente democratizada. Embora a solução deste dilema social exija um relativamente longo processo de elevação cultural de massas, a expansão da participação cidadã nas lutas e movimentos sociais contribui crescentemente nesta direção. Como mais de uma vez foi dito pelos teóricos da democracia participativa, a participação social, além do papel político imediato na solução de demandas, coloca-se como fator pedagógico fundamental no processo de crescimento cultural e – usando um conceito novo, mas certamente expressivo – *empoderamento* das classes e

setores subalternos. Processo este, inerente à construção de uma nova hegemonia, que Antonio Gramsci denominava de “reforma intelectual e moral”. Neste sentido, a multiplicação e o aperfeiçoamento dos espaços públicos participativos se coloca como um fator decisivo.

Em segundo lugar, no plano do pensamento social, a insuficiência de reflexão sobre o *alcance estratégico* que adjudicamos à luta por direitos e pela radical democratização do aparelho de administração de justiça. Na América Latina – entre outras fontes, mas de forma marcante – o pensamento emancipatório esteve fortemente vinculado à tradição teórica e política marxista. Desta corrente de pensamento, junto a um extenso e altamente valioso histórico de lutas, organização e esforços teóricos consistentes para pensar os caminhos da transformação social igualitária, foi herdada uma certa concepção negativa do direito na sociedade capitalista: o direito como parte integrante (e fundamental) do Estado é simplesmente “direito burguês” e isto implicou, necessariamente, numa desqualificação estratégica de amplas conseqüências. Afinal, se o direito é *in toto* burguês, para que gastar tempo e esforços na sua transformação? Para que se, pela revolução que emancipará definitivamente o proletariado, e todas as classes exploradas, ele será abolido e sobre suas cinzas será estabelecido o novo direito socialista?

Será (não apenas, mas fundamentalmente) a partir da difusão e apropriação do pensamento de Gramsci que aparecerá, dentro do universo do pensamento marxista, a possibilidade de pensar uma outra dimensão estratégica para o direito (e para o Estado em geral). É que Gramsci nos oferece ferramentas valiosas para pensar a transformação radical (revolucionária) da sociedade como um *processo* histórico complexo, possibilitando superar aquela imagem da revolução como o ato pontual, redentor quase instantâneo das iniquidades e injustiças históricas acumuladas por uma longa história de regimes exploradores. A teoria da hegemonia de Gramsci nos fornece elementos pra pensar o Estado e o direito nas sociedades complexas contemporâneas não somente como duas instituições destinadas apenas à substituição no dia da revolução, mas como *arenas de uma luta implacável entre projetos hegemônicos antagônicos*. O que permitiria, mediante uma intensa “guerra de posições”, a construção de uma nova hegemonia, de caráter nacional, popular, emancipatório que, ganhando a consciência e o coração das mais amplas massas da população, oriente a sociedade na direção de um novo tipo de organização, justa e avançada. Direito e administração de justiça deixariam de ser automáticos e fatalmente apenas “fatos burgueses”, podendo-se tratá-los – dependendo da capacidade das forças políticas e sociais que sustentam o projeto popular contra-hegemônico de impor suas reivindicações, seus princípios e sua lógica política – como instrumentos das lutas pela emancipação social. Sendo assim, a luta

por direitos, cidadania e democratização radical da administração de justiça deixaria de ser mero enfeite reformista para alcançar dimensões estratégicas transformadoras.

Os trabalhos que dão vida a este número de *Katálysis* contribuem nesta discussão, por um lado, com densas pesquisas empíricas que ajudam a desvendar áreas da vida social onde os direitos de cidadania são construções precárias, quando não apenas miragens, como mostram os casos das mulheres indígenas migrantes no México e das mulheres pobres da periferia de Florianópolis; os dilemas do acesso universal à educação infantil no Estado de Rio de Janeiro e da implementação de políticas para as crianças e os adolescentes em Santa Cruz do Sul; ou os desafios de uma política habitacional equitativa no vizinho Uruguai. Por outro lado, os trabalhos contribuem com agudas intervenções teóricas sobre a política de assistência no Brasil e a política social no capitalismo contemporâneo; ou sobre a emergência dos direitos culturais, a construção de redes interorganizacionais e as transformações paradigmáticas para pensar o popular no complexo mundo da globalização econômica, das trocas multiculturais e da pluralização dos sujeitos transformadores. Aos autores nosso profundo agradecimento.

Finalmente, gostaríamos indicar algumas modificações formais na revista a partir deste número. Em primeiro lugar, como fruto do esforço por adequar a revista às normas dos indexadores mais exigentes, anunciamos a ampliação do Conselho Editorial Científico com novos membros aos que expressamos nosso agradecimento e boas vindas. Em segundo lugar, apresentamos alterações no projeto gráfico que esperamos tornem a leitura da revista mais agradável: trata-se da formatação da parte textual interna em duas colunas e com os boxes de destaque centralizados, mas com a permanência da tipologia tradicional. Esperamos que as alterações gráficas ajudem a uma melhor visualização dos textos e, em conseqüência, a um melhor aproveitamento do seu conteúdo.

**Raúl Burgos**

Editor Científico